

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março
Republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirma o encerramento imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social, sem denominação, com as seguintes características:

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Ana Paula Costa Alves;
- estava instalado na Rua dos Cachopos, Lote 1, 1.º Esquerdo, Riachos, 2350-356 Riachos.

artigos 35.º e 36.º
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

artigo 40.º, n.º 1,
alínea b), e n.º 3
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou através da Deliberação n.º 76/2021 de 14 de abril de 2021, o ato de encerramento do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, da Guarda Nacional Republicana, dos Serviços Municipalizados de Proteção Civil da Câmara Municipal de Torres Novas, da Polícia Judiciária de Leiria e do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, IP, de 03/03/2021, que decidiu a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento acima identificado. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade sem reunir as condições mínimas de instalação, segurança, funcionamento, higiene e conforto, para a manutenção de pessoas idosas, com risco eminente para a sua saúde, nomeadamente pela falta de requisitos para o cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da Pandemia por COVID-19.

artigos 35.º e 36.º
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º,
alínea b) do
Código Penal

O aviso desta deliberação deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.º, n.º 3
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março
artigos 347.º e
357.º do Código
Penal

Lisboa, 14 de abril de 2021



Rui Fiolhais
Presidente do CD